



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### REQUERIMENTO

**Assunto:** *Solicitando ao prefeito informar sobre a aplicação da Lei Municipal nº 3.878/2005, especialmente no que se refere à produção de sonoridade decorrente de atividades industriais, comerciais, religiosas, sociais, recreativas e propagandas sonoras, as quais devem respeitar o sossego e o bem-estar público.*

Considerando que o presente requerimento tem como objetivo solicitar providências quanto à perturbação do sossego e funcionamento de estabelecimentos que, direta ou indiretamente, proporcionam ruídos excessivos, infringindo as disposições legais municipais que regulamentam o controle da poluição sonora;

Conforme dispõe a Lei Municipal 3878/05, notadamente em seu artigo 1º e seguintes, a produção de sonoridade decorrente de atividades industriais, comerciais, religiosas, sociais, recreativas ou propagandas sonoras deve respeitar o sossego e bem-estar público, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento. A legislação ainda estabelece os limites máximos de emissão de ruídos, sendo 65 decibéis no período diurno, 60 decibéis no período vespertino e 55 decibéis no período noturno, aferidos externamente ao local de origem, sem interferência do tráfego, conforme os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Neste sentido, cabe ressaltar que o artigo 15, § 1º, § 2º e 3º da referida Lei determina que, diante de reclamações fundadas sobre perturbação do sossego público, as averiguações pela Fiscalização Municipal devem ser IMEDIATAS E NO LOCAL, sendo obrigatória a notificação do infrator para cessação do ruído excessivo, sob pena de aplicação das sanções previstas, como se segue:



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

@ WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

📍 RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

✉️ camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81





## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal 3878/2005

Art. 15 O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes punições:

§ 1º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos ou em desacordo com esta Lei poderá solicitar providências destinadas a fazê-los cessar imediatamente.

§ 2º Diante da reclamação de incômodo ao bem estar e sossego público, as averiguações pela Fiscalização Municipal terão de ser imediatas e, constatada a perturbação do sossego, nos termos desta Lei, a advertência ao infrator será entregue imediatamente, notificando-o para abster-se da produção do ruído excessivo, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas neste artigo, as quais poderão ser impostas de imediato em caso de não atendimento à determinação para cessar o incômodo.

§ 3º A notificação ao infrator será feita em talonário próprio no qual ficará cópia a carbono com o ciente do notificado e conterá os seguintes elementos: nome do notificado, local, dia e hora da lavratura, descrição do fato que motivou a notificação, valor da multa devida, se for o caso e assinatura do notificado.

Regulamentado pelo Decreto 6434/2005 em seu artigo 2<sup>a</sup>, I, II, que se refere:

2º - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2005 será exercida pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, competindo-lhe.

I - Proceder, através de aparelhagem própria (Decibelímetro) e de acordo com o critério estabelecido no artigo 3º da Lei nº 3.878/95, a medição da intensidade de som sempre que solicitada por qualquer pessoa que se julgue incomodada, ou quando houver suspeita de excesso aos limites permitidos;



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### SECRETARIA LEGISLATIVA

@ WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 - CENTRO - GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81





## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Expedir notificações e impor penalidades aos infratores, na forma estabelecida no artigo 15, da Lei nº 3.878/2005.

Destarte, é obrigação do Município manter a ordem interna estabelecendo normas que dizem respeito a sua própria organização ou às relações que mantém com os indivíduos; fazendo com que essas normas sejam tuteladas e executadas, promovendo o fim a que elas visam. Em face disso como o Município é uma Pessoa Jurídica de Direito Público e suas atividades têm de ser desempenhadas pela Administração Pública, esta terá o papel de governar a sociedade com o fito de obter resultado harmônico em face aos princípios constitucionais que cerceiam a Administração Pública, quais sejam, a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

É cediço que vivemos num Município, este que é um governo político do povo constituído em Estados e nações. Os representantes do povo, exercem suas funções com o propósito de alcançar o bem comum através da Administração Pública e reprimir as anomalias que surgem em seu decorrer. No âmbito da Administração Pública, a omissão reflete e afeta diretamente todos os cidadãos dependentes do serviço público, colocando em crédito e a prova a credibilidade das instituições públicas, para apenas satisfazer o egoísmo e egocentrismo de interesses individuais, ou seja, trata da administração pública como viés de singularidade, quando na realidade é fundamentalmente essencial para a coletividade. O ato de ofício é definido pela lei como o decorrente de trabalho do agente público, isto é, ato que deve ser praticado pela própria natureza do trabalho do agente, mesmo que não seja provocado para isso de forma específica.

No caso a que se refere os 78, XVI, XVII, XVIII, XXIII, 86, I, 138 e 140 da Lei Orgânica Municipal da Cidade de Garça/SP, o não cumprimento desses dispositivos, entende-se por omissão, a primeira conduta é a de retardar, atrasar, adiar, protelar, prostrar, procrastinar o ato de ofício que deve ser executado em prazo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### SECRETARIA LEGISLATIVA

WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81





## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

prescrito, se existe, ou em tempo útil para que produza seus efeitos normais. A segunda conduta típica é a de deixar de praticar o ato, a omissão de quem não tem intenção de executá-lo. Por fim, a terceira é praticar o ato de forma ilegal. A inteligência da Súmula Vinculante 46 do STF, deixa claro quem pode ou não pode legislar sobre crime de responsabilidade, por sorte, o STF entende que existe aplicabilidade do Decreto 201/67. Esta legislação é, atualmente, o documento que regulamenta nacionalmente os crimes de responsabilidade e as regras processuais no âmbito dos municípios, respeitando o mandamento da Lei nº 1.079/50. E com precisão cirúrgica da EC 45/04, que vinculou todos os órgãos do Poder Judiciário e da administração pública federal, estadual e municipal, obrigando-os a cumprir as súmulas vinculantes. Diante de todo o exposto, o Requerimento se encontra respaldado nas jurisprudências, Leis Federais, Estaduais e Municipal, alicerçado por preceitos normativos reguladores e impositivos quanto ao cumprimento dos pedidos feitos nesse diploma.

Ressaltamos ainda que a atuação do Poder Público é essencial para garantir a ordem e o sossego da população, evitando que situações de desrespeito à legislação persistam impunemente. Diante desse prisma, há a necessidade de a administração tornar público o contato do plantão de fiscalização e que atue conforme a lei 3.878/05, conforme dispostos a seguir:

### SUBSEÇÃO II

#### Das Atribuições

Art. 78. Compete, privativamente, ao prefeito:

XVI - prestar a Câmara Municipal, em quinze dias, as informações que esta solicitar;

XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos;



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

@ [WWW.GARCA.SP.LEG.BR](http://WWW.GARCA.SP.LEG.BR) (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

📍 RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 - CENTRO - GARÇA-SP CEP 17400-082

✉️ [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br) ✅ CNPJ 49.887.532/0001-81





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA** ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, em matéria de competência do Executivo municipal;

XXIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei.

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 86. São, entre outros, os deveres do Prefeito:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e tratar com respeito e dignidade os Poderes constituídos e seus representantes;

#### **Dos Atos Municipais**

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 138. Os atos de qualquer dos Poderes municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Publicidade**

Art. 140. A publicidade das leis e dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, será feita em jornal local, ou na inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado, admitido extrato para os atos não normativos.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que através do setor competente da Municipalidade informe o que segue:



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### **SECRETARIA LEGISLATIVA**

@ [WWW.GARCA.SP.LEG.BR](http://WWW.GARCA.SP.LEG.BR) (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

📍 RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

✉️ [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br) ✅ CNPJ 49.887.532/0001-81





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA** ESTADO DE SÃO PAULO

1.A intensificação da fiscalização por parte dos órgãos competentes para coibir a poluição sonora e assegurar o cumprimento da legislação municipal vigente;

2.A disponibilização dos contatos dos fiscais responsáveis ou do plantão de fiscalização, a fim de que a população possa acionar diretamente as ocorrências e facilitar a atuação dos agentes públicos, em qualquer hora do dia e noite, conforme previsto em lei;

3.A adoção de medidas eficazes para garantir que os estabelecimentos reincidentes sejam punidos conforme determina a legislação, incluindo aplicação de multas, apreensão de equipamentos e eventual cassação do alvará de funcionamento, se necessário;

4.Implantação de bancos de dados das denúncias feitas por populares ou órgãos públicos e que sejam disponíveis para fiscalização do Poder Legislativo Municipal, quanto a operacionalidade e eficiência dos serviços prestados.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI**

**Vereador – PL**



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

@ [WWW.GARCA.SP.LEG.BR](http://WWW.GARCA.SP.LEG.BR) (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

📍 RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

✉️ [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br) ✅ CNPJ 49.887.532/0001-81

